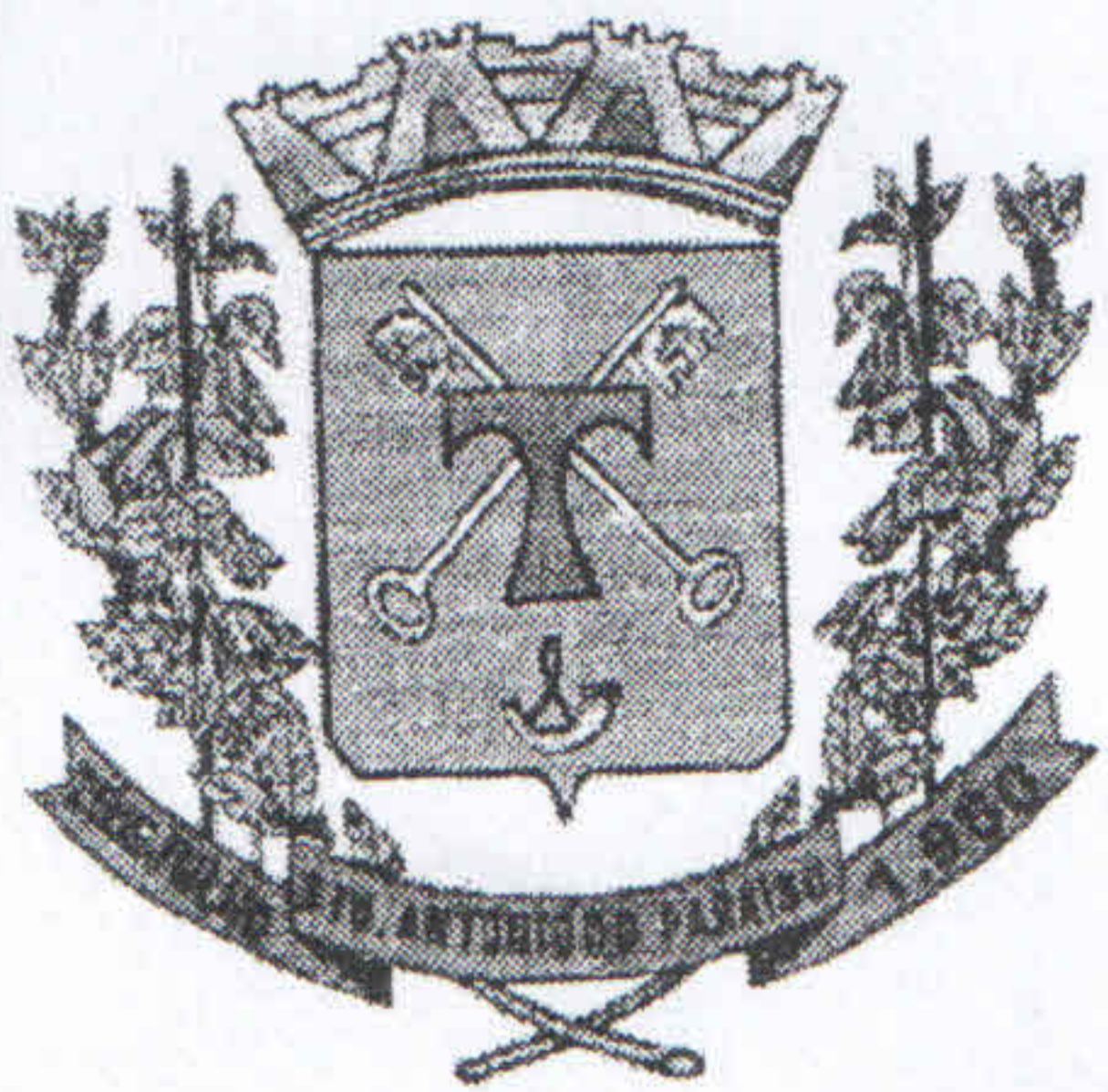




Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1110/2013

SÚMULA: Altera o Anexos II da lei 654, de 06 de julho de 2006, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO,
APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei 654 de 06 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ANEXO II

ÍNDICES URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO

CARACTERÍSTICAS	ZONAS	
	ZR	ZC
Lote mínimo (m²) 1	250	250
Frente mínimo (m)	7,5	7,5
Frente mínimo – esquina (m)	10	10
Recuo Frontal	4,0	4,0
Gabarito (nº pavimentos)	2	3

1- Nos loteamentos para habilitação de interesse social, o lote mínimo poderá ser de 125 m², com 5 m de frente mínima, exceto nos lotes de esquina, que deverão ter 8 m.

RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS

Nº DE PAVIMENTOS	ATÉ 2 PAVIMENTOS	ATÉ 3 PAVIMENTOS
	1,5	2,0
Recuos Laterais (m)	3,0	3,0
Recuos de Fundos (m)		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as demais disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 12 de julho de 2013.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal